

TIPO: CPS
Nº: 037/2025

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG e a Pão de Casa Comércio e Indústria Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX.85.

1.2. PÃO DE CASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua dos Aimorés, nº 335, bairro Funcionários, CEP 30140-070, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ nº 21.101.654/0001-81, representada legalmente por FERNANDO SILVA MORAES, portador do CPF nº 760.XXX.7X6-X4, e-mail padariapaodecasa@gmail.com.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital – Pregão Presencial nº 002/2025 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 17/03/2025; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 20/03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** o fornecimento diário de pães de sal e de doce, de aproximadamente 50 gramas cada, para atendimento aos funcionários do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do **CONTRATO**;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Contrato. O não pagamento dos valores devidos nos termos e prazos pactuados, acarretará a aplicação das medidas e penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento, a fiscalização dos serviços e acompanhar a execução do presente **CONTRATO**;
- 4.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com o **CONTRATO**;
- 4.1.5. O **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer todas as informações e dados necessários, dirimir dúvidas e orientar à **CONTRATADA** em todos os casos omissos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento deste Contrato.
- 4.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas ou irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**. E compromete-se a facilitar o acesso da **CONTRATADA** às áreas de

trabalho, às pessoas, documentos e informações, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato.

4.1.8. Compromete-se a comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato.

4.2. **DA CONTRATADA:**

4.2.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestar os Serviços em estrita observância às condições técnicas estabelecidas neste Contrato, utilizando-se de equipe de trabalho tecnicamente qualificada a desempenhar suas atividades com zelo e eficiência, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, se assim houver;

4.2.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**;

4.2.4. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.

4.2.5. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da falha comprovada na execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o Sescoop/MG de qualquer responsabilidade derivada.

4.2.6. Responsabilizar-se pelos danos comprovados causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo nas entregas.

4.2.7. Fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

4.2.8. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com o instrumento contratual.

4.2.9. A CONTRATADA, obriga-se a atender qualquer exigência dos poderes públicos atinentes ao objeto do presente Contrato e desde que de sua responsabilidade.

4.2.10. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do objeto do Contrato, todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do **CONTRATO** é **R\$ 24.933,50 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA KG	VALOR UNITÁRIO KG	VALOR TOTAL KG
1	Pão de Sal (francês).	KG	415	R\$ 23,90	R\$ 9.918,50
2	Pão Doce com Coco.	KG	90	R\$ 27,00	R\$ 2.430,00
3	Pão Doce com Creme.	KG	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
4	Pão Doce com Açúcar.	KG	75	R\$ 27,00	R\$ 2.025,00
5	Pão Doce com Queijo.	KG	110	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00
6	Pão de Batata Caseiro.	KG	100	R\$ 31,70	R\$ 3.170,00

5.2. O faturamento deverá ocorrer após a realização de cada fornecimento / prestação de serviços e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(s) empresa(s) contratada(s), devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras (GELIC) do SESCOOP/MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na entrega dos materiais / execução dos serviços.

5.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.

5.2.2. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.2.3. A emissão e envio das notas fiscais referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, deverão ocorrer até o dia 20 de cada mês. Após esta data, a mesma deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço. Este procedimento se faz necessário em virtude do prazo para recolhimento dos impostos, mas não prejudicará o prazo final para pagamento acordado entre as partes.

5.2.4. Retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): de acordo com a Legislação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção nos documentos fiscais, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

5.2.5. O SESCOOP/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devida pela contratada, nos termos deste contrato.

5.2.6. O SESCOOP/MG fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.

5.2.7. No caso de incorreção na(s) Nota(s) Fiscal(is), esta(s) será(ão) restituída à contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3. A aceitação dos materiais/serviços não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do SESCOOP/MG.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da contratada.

5.5. Salvo autorização expressa e por escrito do SESCOOP/MG, é vedado a contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas aos serviços objeto deste contrato.

5.6. O valor contratual previsto no item 5.1 serão fixos e irrevogáveis durante o período de 6 (seis) meses. Ocorrendo prorrogação, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 6 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses e iniciará na data de 01/04/2025, podendo ser prorrogado, se do interesse das partes, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os pães deverão ser entregues diariamente e diretamente no Edifício Sede e no Centro de Treinamento do SESCOOP/MG, localizados na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-312 e na Av. Carandaí, nº 335, bairro Funcionários, CEP 30130-064, ambos em Belo Horizonte/MG.

7.2. As entregas deverão ocorrer em todos os dias úteis, a saber, de segunda à sexta-feira, sempre às 13h30, no Edifício Sede do SESCOOP/MG e às 13h40, no Centro de Treinamento da

Entidade, distantes a 160 metros de distância um do outro, conforme endereços indicados no item 7.1.

7.3. No fornecimento diário deverá conter “pão de sal” e “pão de doce”, conforme quantidades e tipos solicitados antecipadamente pelo SESCOOP/MG via e-mail, telefone ou pessoalmente.

7.4. Os pães entregues diariamente devem atender a padrões de qualidade e de segurança alimentar, considerando aspectos de higiene, tipos de alimentos oferecidos, apresentação, sabor, aroma, textura, temperatura adequada, dentre outros.

7.4.1. Esses quesitos serão avaliados constantemente. Caso algum produto não esteja em condições de consumo, será devolvido, sem ônus para o CONTRATANTE e registrado como não conformidade de fornecimento.

7.5. O fornecimento e entrega dos pães deverão ser realizados por empresa do ramo, qualificada, garantindo a organização, proatividade e horários de entrega.

7.6. A contratada deverá dispor de flexibilidade e dinamismo, permitindo adequações, quando necessário, de acordo com demandas extemporâneas.

7.7. A contratada deverá transportar os pães de forma apropriada e compatível com as legislações vigentes, autorizada pela vigilância sanitária, priorizando a correta armazenagem e embalagem dos mesmos durante sua locomoção e entrega ao contratante.

7.8. As quantidades de pães e os respectivos horários, poderão ser alterados mediante comunicação prévia do CONTRATANTE, atendendo desta forma as necessidades da entidade.

7.9. Caso ocorra algum fator atípico onde não será necessário o fornecimento de pães, como por exemplo alguma emenda de feriado, a empresa contratada será comunicada, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, sendo informada desta eventual interrupção no fornecimento e entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

8.2. Confiar a execução dos serviços a profissionais com capacidade técnica comprovada, que sejam idôneos e legalmente habilitados, de acordo com o gabarito técnico e experiência indispensável para a realização do serviço para o qual foi contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O não fornecimento total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Será cobrada multa por atraso nas entregas dos serviços/materiais, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** de Fornecimento;
- b) Advertência;
- c) Rescisão do **CONTRATO**;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/MG, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa **CONTRATADA** fizer “jus”, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.3. A **CONTRATADA** terá o seu **CONTRATO** cancelado, caso deixe de atender as condições deste **CONTRATO** e o pedido de fornecimento enviado;

9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

9.10. O atraso no fornecimento dos pães ensejará a aplicação da multa, conforme previsto nesta cláusula. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega somente serão analisadas se atenderem às seguintes condições:

- a) O pedido for encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, sendo desconsiderados para efeito de isenção de multa, os pedidos encaminhados diretamente à outras Gerências do CONTRATANTE, mesmo que deferidos;
- b) O pedido for enviado à Comissão Permanente de Licitação antes de expirada a data de entrega contratada. Vencida a data de entrega não haverá isenção de multas;
- c) O eventual atraso decorrer de caso fortuito ou força maior, assim entendidas as circunstâncias absolutamente imprevisíveis e insuperáveis por parte da empresa contratada. A falta de programação, ou acordo, ou entendimento entre a empresa contratada e seus fornecedores não são motivos para prorrogação da data.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar, de forma motivada, o presente **CONTRATO** por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

10.2. Constitui motivo para rescisão deste **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- 10.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste **CONTRATO**;
- 10.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste **CONTRATO**;
- 10.2.3. Paralisação da execução do objeto deste **CONTRATO**, sem a justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 10.2.4. A associação da **CONTRATADA** com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste **CONTRATO**;
- 10.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
- 10.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste **CONTRATO**;
- 10.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, comprovadamente, prejudique a execução do objeto deste **CONTRATO**;
- 10.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste **CONTRATO**;
- 10.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste **CONTRATO**;
- 10.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste **CONTRATO**;
- 10.2.11. Inadimplência total do objeto deste **CONTRATO**;
- 10.2.12. Atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias úteis.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial.

10.4. Se o presente **CONTRATO** for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- 10.4.1. Balanço dos serviços já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

11.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pela Gerência de Licitação e Compras (GELIC) do **CONTRATANTE**, que será a fiscal do **CONTRATO**, cabendo-lhe fiscalizar a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão geridos pelo SESCOOP/MG, através da Gerência de Licitações e Compras (GELIC) e Gerência Administrativa, que irão gerenciar as prestações de serviços decorrentes do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente **CONTRATO**, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

12.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente **CONTRATO** visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da **CONTRATANTE**, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a **CONTRATADA** obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

12.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste **CONTRATO**, sem qualquer exceção.

12.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente **CONTRATO** poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

12.5. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

12.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste **CONTRATO** de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste **CONTRATO**. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

12.7. O **CONTRATANTE** está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando

acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

12.8. A **CONTRATADA** declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

13.1. Pautando-se na conformidade normativa, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato/convênio, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e demais prestadores de serviço ajam da mesma forma.

13.2. Além do disposto no item anterior, os valores recebidos pela EXECUTORA em razão deste contrato não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, para a realização e/ou prática de atos de corrupção, comprometendo-se a EXECUTORA, inclusive, a se submeter à auditoria.

13.3. As partes declaram ainda, ter pleno conhecimento do teor da Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências; bem como da legislação correlata, além das demais normas emanadas dos órgãos reguladores dos diversos setores e atividades, comprometendo-se à sua fiel observância, inclusive em relação às alterações posteriores que lhe forem introduzidas.

13.4. As partes declaram também que o inteiro teor da legislação aplicável à matéria a que se referem os itens acima é de conhecimento também de seus sócios, associados, dirigentes, gestores, empregados, prepostos e terceirizados.

13.5. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

13.6. Para a execução deste contrato originário e seus aditivos, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal nº 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

13.7. A comprovada prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

13.8. As Partes garantem que nenhum pagamento será feito a autoridades, governantes, funcionários públicos, membros de partidos políticos ou profissionais da iniciativa privada, em nome das partes, sem sua prévia e expressa aprovação.

13.9. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Contrato não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

13.10. As Partes declaram que:

13.10.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

13.10.2. Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.10.3. A assinatura do presente instrumento pela CONTRATADA evidencia a aceitação da Nota Técnica, das disposições contratuais e dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços da Unidade Nacional do SESCOOP, conforme disposições contidas no Programa de Integridade do SESCOOP/UN e respectivos instrumentos e dá outras providências, disponível em: “<https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>”, Ícone “2. Integridade e Transparência”, subícone “2.1. Programa de Integridade”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ESTIMATIVA ANUAL

14.1. O contratante demandará aproximadamente 890 kg (oitocentos e noventa kilos), que equivalem aproximadamente a 17.800 (dezesete mil e oitocentos) pães de 50 (cinquenta) gramas, variados, no período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. No fornecimento diário deverá conter “pão de sal e pão doce”, conforme quantidades e tipos solicitados antecipadamente pelo SESCOOP / MG. Exemplo:

Segunda	Pão de Sal
	Pao Doce com Creme
Terça	Pão de Sal
	Pão Doce com Açúcar
Quarta	Pão de Sal
	Pão Doce com Queijo
Quinta	Pão de Sal
	Pão de batata Caseiro
Sexta	Pão de Sal
	Pao Doce com Coco

Resumo das Estimativas Quantidades KG:

Descrição	Estimativa Ano KG	Estimativa Mês KG	Estimativa Semana KG	Estimativa Dia KG
Pão de Sal (francês).	415	34,5	8,6	1,7
Pão Doce com Coco.	90	6,6	1,7	1,7
Pão Doce com Creme.	100	8,2	2,0	2,0
Pão Doce com Açúcar.	75	6,9	1,7	1,7
Pão Doce com Queijo.	110	9,0	2,3	2,3
Pão de Batata Caseiro.	100	8,7	2,2	2,2

Resumo das Estimativas Quantidades (unidade):

Descrição	Estimativa Ano Unidade	Estimativa Mês Unidade	Estimativa Semana Unidade	Estimativa Dia Unidade
Pão de Sal (francês).	8.300	691	173	35
Pão Doce com Coco.	1.800	132	33	33
Pão Doce com Creme.	2.000	164	41	41
Pão Doce com Açúcar.	1.500	139	35	35
Pão Doce com Queijo.	2.200	180	45	45
Pão de Batata Caseiro.	2.000	173	43	43

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ENCARGOS

15.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, de seus funcionários, não

decorrendo do presente CONTRATO, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou eventuais prepostos.

15.1.1. Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do CONTRATO, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada;

15.1.2. Caberá à CONTRATADA, informar aos seus parceiros e empregados envolvidos na execução das ações educativas, o conteúdo do presente CONTRATO.

15.2. A CONTRATADA deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes desta parceria, comprovando tais pagamentos ao CONTRATANTE ou, reconhecimento de isenções e imunidades, sempre que este solicitar, formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE

17.1. Os serviços decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do CONTRATANTE e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da CONTRATADA, vínculo empregatício em relação ao CONTRATANTE, sob qualquer aspecto ou reflexo.

17.2. O presente instrumento poderá ser modificado, através de Termos Aditivos, se de comum acordo entre as partes, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente **CONTRATO**.

19.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas serem exercidos a qualquer tempo;

19.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

19.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

19.5. As **CONTRATANTES** não divulgarão a terceiros e nem permitirão ou farão com que seus respectivos representantes, assessores ou subordinados divulguem os termos e/ou a existência

de todas e quaisquer informações ou documentos que tiverem acesso em decorrência do presente Contrato.

19.6. O CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, mediante elaboração e assinatura de termo aditivo, conforme lhe faculta o artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

19.7. Fica certo e esclarecido que o SESCOOP/MG é pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado seu enquadramento como órgão público.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 21 de março de 2025.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

PÃO DE CASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA:

FERNANDO SILVA MORAES

TESTEMUNHAS

ROBERT MARTINS SANTOS

MANOEL MESSIAS SANTOS ROCHA

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 037-2025 - CONTRATO - PÃO DE CASA COMÉRCIO - FORNECIMENTO PÃO - 21-03

Autor: Amauri Alves de Andrade - amauri.andrade@sistemaocemg.coop.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: C7-D8-BD-28-CA-02-6D-0E-3E-9C-0C-24-33-5B-44-9F-70-BE-4D-38

SHA256: 6fc375e47e42ade396a965b15a22616d46917861d38d5313cea6575fe96c8ecf

Assinaturas

Nome: Lucas Alves de Andrade Rocha - **CPF/CNPJ:** 085.776.626-08

E-mail: lucas.alves@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/03/2025 11:16:32

Status: Assinado eletronicamente para chancela jurídica

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 21/03/2025 11:16:24 - **Leitura completa em:** 21/03/2025 11:16:29

IP: 190.109.64.120

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Manoel Messias Santos Rocha - **CPF/CNPJ:** 155.557.046-15

E-mail: messias.rocha@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/03/2025 11:49:48

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 21/03/2025 11:49:24 - **Leitura completa em:** 21/03/2025 11:49:47

IP: 190.109.64.120

Geolocalização: -19.9293, -43.9221

Nome: Robert Martins Santos - **CPF/CNPJ:** 031.887.246-32 - **Cargo:** Gerente de Licitações e Compras

E-mail: robert.santos@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/03/2025 11:51:00

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 21/03/2025 11:50:41 - **Leitura completa em:** 21/03/2025 11:50:58

IP: 190.109.64.120

Geolocalização: -19.9293, -43.9221

Nome: Alexandre Gatti Lages - **CPF/CNPJ:** 005.361.356-22 - **Cargo:** Superintendente

E-mail: alexandre.gatti@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/03/2025 16:29:02

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 177.115.223.182

Geolocalização: -23,598405295994752,-46,68547702126379

Nome: Isabela Chenna Pérez - **CPF/CNPJ:** 074.619.726-85 - **Cargo:** Gerente geral

E-mail: isabela.perez@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 24/03/2025 09:45:32

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 190.109.64.120

Geolocalização: -19,9281929636391,-43,927072126804276

Nome: FERNANDO SILVA MORAES - **CPF/CNPJ:** 760.707.786-34

E-mail: padariapaodecasa@gmail.com - **Data:** 24/03/2025 13:14:54

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 24/03/2025 13:13:40 - **Leitura completa em:** 24/03/2025 13:14:18

IP: 186.206.204.231

Geolocalização: -19.9401751, -43.9341315

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=C7-D8-BD-28-CA-02-6D-0E-3E-9C-0C-24-33-5B-44-9F-70-BE-4D-38>

HASH TOTVS: C7-D8-BD-28-CA-02-6D-0E-3E-9C-0C-24-33-5B-44-9F-70-BE-4D-38

